

ACÓRDÃO N.º 61.165

(Processo nº 2008/52900-5)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET. AP nº 3219, de 05/10/2018, em favor de DIUZA FERRAZ GOMES, no cargo de Professor, Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.166

(Processo nº. 2009/50387-8)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 4.º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1158, de 01.08.2008, em favor de Maria DE NAZARÉ DE JESUS MARTINS, no cargo de Professor AD-1 Código GEP- M-AD1-401, Ref V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em virtude do óbito do interessado.

ACÓRDÃO N.º 61.167

(Processos nºs 2019/51263-8, 2019/51439-3, 2019/51643-5, 2019/52610-0, 2019/52621-3, 2019/52622-4 e 2019/52641-7)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I- Registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo nº 2019/51263-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2555, de 03/09/2018, em favor de LÚCIA PAMPONET PINTO, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Processo nº 2019/51439-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3785, de 11/12/2018, em favor de LIDIA REGINA TOLOSA DA SILVA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/51643-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3811, de 10/12/2018, em favor de FRANCISCA MAGALHÃES CORRÊA, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52610-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2201, de 22/08/2014, em favor de RAIMUNDA NONATA DE SENA BESSA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52621-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 0129, de 08/01/2015, em favor de ZAIRA PINHEIRO CHAVES DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52622-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0803, de 20/03/2019, em favor de MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52641-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0800, de 19/03/2019, em favor de ELIZABETH DA CONCEIÇÃO BORGES, na função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

II – Recomendar ao IGPREV, quanto ao Processo nº 2019/51643-5, que trata da aposentadoria de Francisca Magalhães Corrêa, que proceda, por apostilamento, à mudança de enquadramento da regra de aposentadoria da interessada, de art. 6º, I a IV, da EC nº 41/03 para art. 3º, da EC nº 47/05, sem necessidade de encaminhamento de novo ato para este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 61.168

(Processo nº. 51755-0/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 1025, de 02/05/2014, em favor de CLARO ARAÚJO FERREIRA, dependente da ex-segurada Creuza Emília Tavares.

ACÓRDÃO N.º 61.169

(Processo nº. 2019/51159-9)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2945, de 04.09.2018, em favor de ANGELA MARIA VITELLI PAMPLONA, na função de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.170

(Processo nº. 2019/53117-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CICERA MARIA DA SILVA DUARTE, HIVALDO DE LIMA FERREIRA, GRACILENE MACHADO OLIVEIRA, LIDIMARA VIEIRA CARVALHO DOS SANTOS, IVANILDE ARRUDA DE LIMA, SILVANEIDE TORRES DE AMORIM, JUICY DE OLIVEIRA BRITO, LUCILEIA DOS SANTOS MOREIRA, MARIA SANDRA BARROSO BORGES e JAQUELINE SANTOS TAVARES;

2- Recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, que tão logo seja possível, realizar concurso público para admissão de pessoal necessário para a substituição de servidores temporários.

ACÓRDÃO N.º 61.171

(Processo nº. 2017/50767-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – ZIANNA CAROLINE SERRAO FARIAS, AMANDA DA SILVA FREIRE, DIEGO ARMANDO SILVA DOS SANTOS, JESSICA LETICIA DA LUZ CRUZ, ANDRE DE JESUS SOUZA COUTINHO DA SILVA e ANA CAROLINA RAIOL SAMPAIO.

ACÓRDÃO N.º 61.172

(Processo nº. 2019/51247-8)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3254, de 08/10/2018, em favor de BENEDITO MONTEIRO ZEFERINO, no cargo de Auxiliar de Artífice, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO N.º 61.173

(Processo nº. 52319-2/2012)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO CURRO VELHO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal em favor de RODRIGO MENDES CERQUEIRA, aprovado em concurso público para provimento do cargo de Procurador Fundacional realizado pela FUNDAÇÃO CURRO VELHO.

ACÓRDÃO N.º 61.174

(Processo nº. 2017/52942-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº 0849, de 01.09.2016, em favor de MARIA CLEUCY CARNEIRO MOURA, dependente do ex-segurado Raimundo Duarte de Moura.

ACÓRDÃO N.º 61.175

(Processos nºs 2019/51619-5, 2019/51584-0, 2019/51504-6 e 2019/51646-8)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de Aposentadoria relativos aos processos abaixo identificados:

Processo n. 2019/51619-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0700, de 25/03/2014, em favor de ONEIDE SANTOS DE FREITAS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
Processo n. 2019/51584-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP